



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E	
nº. 33723	pág. 3
de: 15 / 03 / 2018	
Caderno: Public. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 076/2018	
INTERESSADO (A):	J. D. MATOS DE ABREU – ME
ASSUNTO:	Inadimplência da Prestação de Contas no âmbito do Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte no Estado do Amazonas – TECNOVA/AM – Edital nº 025/2013 – Termo de Contrato nº 035/2014
PROCESSO Nº:	062.01505.2014-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando que:

a) a inadimplência da microempresa J. D. MATOS DE ABREU – ME, representada legalmente pela Sra. Joana D'arc Matos de Abreu, referente a ausência na Prestação de Contas do projeto "Zooplâncton: Produção biotecnológica intensiva de organismos aquáticos para a indústria de alimentação animal";

b) o parecer nº 008/2017-ASJUR/FAPEAM que opina pela devolução integral do valor recebido, em atenção a Cláusula Sexta, item 6.2, subitens 6.2.7, 6.2.7.1 e 6.2.7.2 do Termo de Contrato, acima mencionado;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO das contas da empresa, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 161.356,74 (cento e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM,

### DECIDE:

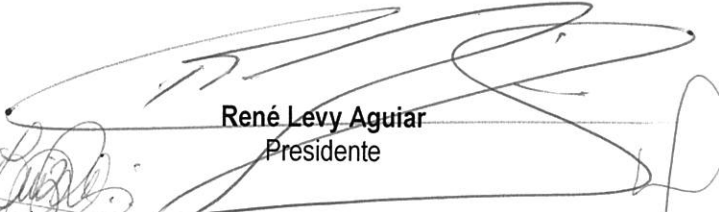
I **REPROVAR** as Contas da empresa J. D. MATOS DE ABREU – ME, âmbito do Programa TECNOVA/AM, Edital nº 025/2013, determinando a devolução do valor de R\$ 161.356,74 (cento e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira;


II **APLICAR** a penalidade com a permanência do nome da empresa no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM;


III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

  
René Levy Aguiar  
Presidente

  
Dercio Luiz Reis  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto  
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.  
Conselheira